



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração

DPP
Fl... 208
PTG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo nº 14.128.389-8

Contrato nº 024/2017

Dispensa de Licitação nº 039/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
(LOCATÁRIA) E A PROPRIETÁRIA DO
IMÓVEL, SALEH ADMINISTRAÇÃO &
PARTICIPAÇÕES S/A, REPRESENTADA
NESTE ATO POR SERGIO LUIZ
INTERMEDIAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA,
PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE
ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR (CAM),
OUVIDORIA-GERAL, NÚCLEO DE INICIAIS
DA FAMÍLIA, NÚCLEO DE INICIAIS DO
CÍVEL E TODOS OS SETORES DA
ATIVIDADE-FIM DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, localizada na rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, SR. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, CPF nº 251.308.828-06 e pelo RG nº 22.509.742-4 SSP/SP, doravante denominada LOCATÁRIA, e de outro, SALEH ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 06.160.673/0001-95, doravante denominado LOCADOR, representada neste ato por SERGIO LUIZ INTERMEDIAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ nº 01.500.878/0001-59, esta representada pelo seu sócio diretor Sergio Luiz Pires, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade (RG) nº 1.540.630-5 – SSP/PR e inscrito no CPF nº 274.313.559-04, aluga à LOCATÁRIA o imóvel situado na Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-130, destinado às instalações do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), Ouvidoria-Geral, Núcleo de Iniciais da Família e Núcleo de Iniciais do Cível e todos os setores da atividade-fim da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação localiza-se na Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-130, encontrando-se devidamente registrado no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba-PR, sob a matrícula nº 37247 e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: alvenaria.

Tipo do Imóvel: prédio comercial.

Área do Terreno: 3.613,99 m²

Área Alugada: 3.613,99 m²


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração

Parágrafo único – São partes integrantes deste contrato, como se neste transrito estivessem: a proposta comercial da proprietária, o Laudo de Avaliação do Imóvel da Paraná Edificações do Paraná, o Termo de Dispensa de Llicitação e demais peças que constituem o Processo nº 14.128.389-8.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início na data de publicação do contrato e se encerra ao fim do prazo de locação.

I – O prazo desta locação será de 120 (cento e vinte) meses a contar da data da publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, desde que permitido por lei.

II – Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a LOCATÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

III – O prazo de entrega do imóvel com as efetivas adaptações convencionadas pelas partes descritas no ANEXO I pelo LOCADOR é de até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta (Das Infrações e Sanções Administrativas) e retenção de pagamento dos alugueis eventualmente devidos. Este prazo poderá ser prorrogado formalmente e a critério exclusivo da LOCATÁRIA por até 45 (quarenta e cinco) dias, desde que solicitado formal e tempestivamente pelo LOCADOR e quanto seja justificativa plausível.

IV – O atestado de entrega do imóvel deverá ser firmado por membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após o término das obras solicitadas pela LOCATÁRIA, lavrado em auto de vistoria.

V – No caso de descumprimento do prazo estabelecido inicialmente para entrega do imóvel, aplicar-se-á multa diária de 1% do valor do contrato, até o limite de 20% do valor contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e eventual rescisão contratual.

VI - O LOCADOR informará oficialmente à LOCATÁRIA da finalização das adaptações listadas no ANEXO I, a partir do que a LOCATÁRIA terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias para emitir atestado de recebimento.

VII - O LOCADOR é responsável pelo fornecimento de *layout* de ocupação, do imóvel dentro das normas de acessibilidade da ABNT, a partir do inventário descritivo do mobiliário da Defensoria Pública do Estado do Paraná e deverá providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel constante no referido documento e no ANEXO I deste contrato, sem custos para a LOCATÁRIA, consideradas necessárias ao bom funcionamento da área de atendimento multidisciplinar da Defensoria Pública no Município de Curitiba-PR.

VIII - Em caso de não atendimento integral pelo LOCADOR dos itens constantes do anexo que descreve as adaptações no imóvel que ficam a cargo do proprietário, a LOCATÁRIA notificará o LOCADOR para que execute as obras acordadas e não realizadas. Caso o LOCADOR não execute as obras listadas na notificação dentro do prazo estipulado, a LOCATÁRIA poderá contratar os serviços necessários, cujo valor será descontado do aluguel até a terça parte de cada vencimento até que se complete o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas contratuais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração

DPP
Fl... 289
PAG

CLÁUSULA TÉRCEIRA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e devido por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao vencimento, via depósito na conta-corrente nº 10.212-1, agência nº 4368, Banco 756, de titularidade de SERGIO LUIZ INTERMEDIAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA -EPP (CNPJ nº 01.500.878/0001-59), mediante a emissão de nota de débito pelo LOCADOR (modelo incluso), sem prejuízo das necessárias certidões mencionadas neste contrato. Para fins de facilitação de procedimento interno desta instituição, o primeiro aluguel será devido proporcionalmente aos dias efetivos de locação, considerando aqueles compreendidos entre a data da publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e o último dia do mês, pagamento este que deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior.

I – É de responsabilidade do LOCADOR informar, mediante ofício, à LOCATÁRIA qual o número da agência e conta-corrente bancária para efetivação dos pagamentos dos aluguéis, em caso de alteração do número já fornecido.

II – O atraso no pagamento poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês.

III – Os pagamentos dos aluguéis ficarão condicionados à regularização do imóvel junto aos órgãos públicos mediante o cumprimento das determinações da polícia edilícia, expedição de “habite-se” e do auto de vistoria do corpo de bombeiros, possibilitando o desenvolvimento regular dos serviços públicos prestados pela LOCATÁRIA.

IV – Os pagamentos dos aluguéis ficarão condicionados à apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, da certidão de regularidade do FGTS e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

V – O prazo para pagamento mencionado no *caput* desta cláusula somente terá início também após a apresentação de todos os documentos indicados no III, indicando a manutenção das condições de habilitação pelo LOCADOR.

VI – Os ônus decorrentes de eventual atraso no pagamento dos aluguéis por falta de apresentação dos documentos referidos no III correrão exclusivamente por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO ALUGUEL

O aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando a data em que o LOCADOR apresentou a proposta mais recente e incidindo sobre o valor mensal do próximo aluguel que se iniciar, com base na média aritmética entre os seguintes índices: Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da FGV, Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe / USP) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, e, se qualquer deles for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração

fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Os impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta do LOCADOR, exceto o Imposto Predial e Territorial Urbano, que correrá por conta da LOCATÁRIA, a qual se obriga a reembolsar a mensalmente a LOCADORA; e as despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens, que deverão ser pagas diretamente pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRAS

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização por escrita do LOCADOR, e obtenção de licenças e alvarás junto ao Poder Público, quando exigível, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funciona, responsabilizando-se pela solidez e segurança da edificação e comprometendo-se pela restauração do imóvel à sua forma original, ao término da locação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO

A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E DAS BENFEITORIAS

Ficam a cargo do LOCADOR as obras de manutenção estrutural que sejam necessárias à estrutura integral do imóvel.

I – A necessidade de reparos será comunicado por escrito ao LOCADOR, que deverá iniciar a execução dos serviços de correção em até 10 dias corridos. Inerte o LOCADOR após este prazo, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a mandar executar os serviços, mediante cotação com três orçamentos, descontando do aluguel, pela terça parte, até solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre a mesma.

II - Em caso de obras de caráter urgente, o prazo mencionado no parágrafo anterior é reduzido para 36h.

III - Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude das obras mencionadas nos itens I e II por prazo superior a 3 (três) dias, a LOCATÁRIA fica autorizada a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de inutilização do imóvel.

IV - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível, poderá ser levantada às exclusivas expensas da Locatária, desde que sua retirada não acarrete danos nem estéticos e nem estruturais ao imóvel, e que este seja devolvido de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA OITAVA.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração

DPP
Fl... 290
PTG

V - A LOCATÁRIA poderá realizar benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias no imóvel, sendo que qualquer benfeitoria realizada no imóvel não gera direito de indenização e/ou retenção, sendo que as benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas no final da locação desde que não afete a estrutura e a estética do imóvel.

Parágrafo único: O LOCADOR no final da locação poderá exigir o desfazimento de qualquer benfeitoria realizada caso ache necessário, devendo a LOCATÁRIA repor o imóvel nas mesmas condições da vistoria inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Caberá ao LOCADOR:

I – Entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato e descritas nos Laudos de Vistoria Prévio, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes;

II – Manter-se regular perante os fiscos estadual, municipal e federal, assim como perante o “FGTS” e a Justiça do Trabalho, consistindo as certidões negativas condição para pagamento do aluguel. Esta exigência refere-se tanto ao proprietário do imóvel quanto à imobiliária que intermedeia o presente negócio jurídico, assim como, durante a vigência do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

III – Fornecer declaração, quando requisitada pela LOCATÁRIA, atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

IV – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

V – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VI – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VII – Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, inclusive com gravação de vídeo, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VIII – Fornecer à LOCATÁRIA nota de débito discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica. O LOCADOR deverá fornecer, também, declaração anual de quitação;

IX – Pagar as taxas de administração imobiliária se houverem, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

X – Ressalvado o pagamento do IPTU que é de responsabilidade da LOCATÁRIA conforme disposto na cláusula sexta deste instrumento, pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;

XI – Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado (se existente no imóvel), combate a incêndio e o sistema hidráulico e a rede elétrica;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração

XII – Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XIII – Fornecer declaração atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública;

XIV – Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

XV – Caberá ao LOCADOR enviar à LOCATÁRIA para oportuna aprovação, o leiaute de ocupação do imóvel dentro das normas de acessibilidade da ABNT a partir do inventário descritivo do mobiliário da Defensoria Pública do Paraná, sem custos para a LOCATÁRIA.

XVI - Os valores de IPTU que incidirem dentro do prazo do presente contrato (efetivamente em vigência, considerando para tanto a data da publicação deste instrumento, conforme previsto no *caput* da Cláusula Segunda) serão reembolsados pela LOCATÁRIA diretamente ao LOCADOR, mediante a apresentação dos comprovantes de quitação perante a Prefeitura Municipal da comarca do imóvel e da documentação especificada no item IV da Cláusula Terceira (Do Pagamento do Aluguel). Fica o LOCADOR obrigado a apresentar, ao final de cada exercício, contados da data em que o LOCADOR apresentou a proposta mais recente, os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSTITUIÇÃO, OBRIGAÇÕES E HONORÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

O LOCADOR se compromete a constituir condomínio no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná. Sendo que a LOCATÁRIA fica obrigada a cumprir o regimento interno do condomínio que será apresentado após a constituição do mesmo.

I – O valor do condomínio a ser pago pela LOCATÁRIA, estimado inicialmente em, aproximadamente R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), será composto por todas as despesas condominiais, mediante apresentação do balancete mensal com os comprovantes de todas as despesas geradas pelo CONDOMÍNIO.

II – O CONDOMÍNIO será administrado pela procuradora do LOCADOR, já devidamente habilitada, ficando acordada entre as partes, que serão devidos pela LOCATÁRIA os honorários de administração do condomínio que será fixado em 10% (dez por cento) de todas as despesas contratadas pelo CONDOMÍNIO que será levado à débito mensalmente no balancete do condomínio. A administradora ficará responsável pela contratação e fiscalização de qualquer contrato de manutenção, serviços e/ou compra de materiais efetuados pelo CONDOMÍNIO.

III – Fica o CONDOMÍNIO responsável pela contratação dos serviços relativos à manutenção predial, sendo preventiva, básica ou necessária, ficando inclusos os serviços de manutenção do elevador, gerador, sistema de ar-condicionado, troca de lâmpadas, consertos de válvulas de descarga, limpeza das calhas e demais dutos de escoamento pluvial em caso de necessidade, limpeza semestral da caixa d'água, controle anual de pragas (desinsetização e desratização).

IV – Para a execução dos serviços e reparos necessários que incluirá material e mão de obra, o CONDOMÍNIO deverá sempre efetuar no mínimo 03 (três) orçamentos, ficando livre para efetuar a compra de material e/ou contratar o serviço que melhor



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração

29/9
PAG

achar conveniente, levando em conta qualidade, preço e serviço ofertado tanto do material quanto do serviço de mão de obra. A LOCATÁRIA terá 30 (trinta) dias após o recebimento do balancete com as respectivas notas fiscais de serviços e/ou materiais para efetuar o pagamento das despesas condominiais diretamente na conta bancária do CONDOMÍNIO que será informada posteriormente. Caso haja divergência sobre algum serviço e/ou compra efetuada pelo condomínio, a locatária poderá exigir da administradora uma nota explicativa que deverá ser respondida em até 48 (quarenta e oito) horas após sua solicitação. Caso a nota explicativa não seja aceita pela locatária, a mesma deverá efetuar uma contra-notificação e explanar os motivos para o não pagamento do material e/ou serviço contratado junto ao condomínio. Após isso o CONDOMÍNIO tomará as medidas que julgar necessárias para o recebimento do débito da LOCATÁRIA ou solicitar o reembolso ao LOCADOR.

V – O seguro deverá ser contratado pelo CONDOMÍNIO deverá prever assistência 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a LOCATÁRIA, ao verificar situações cobertas pela assistência, acionará diretamente à seguradora. Transcorrido o prazo da seguradora sem a solução do problema ou apresentação de laudo, a LOCATÁRIA acionará a administradora do condomínio para que tome providências para a resolução do problema.

VI – O seguro contratado pelo proprietário deverá prever assistência 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a LOCATÁRIA, ao verificar situações cobertas pelo seguro, acionará diretamente o CONDOMÍNIO. Transcorrido o prazo da seguradora sem apresentação de laudo, LOCATÁRIA acionará a administradora do condomínio para que intermedie a situação.

Parágrafo único: As partes acordam que toda a implantação e manutenção de rede lógica e telefonia, além da ampliação da rede elétrica ou hidráulica serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por proposta da autoridade competente e mediante aviso-prévio de 90 (noventa dias) se a Defensoria Pública do Estado do Paraná não mais necessitar do imóvel para abrigar o órgão que o ocupa ou para a instalação de qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato, observando as seguintes disposições:

I – Havendo rescisão nos primeiros 05 (cinco) anos de vigência deste contrato, será devida multa rescisória no montante de 03 (três) vezes o aluguel vigente, proporcional ao tempo restante, na forma do artigo 413 da Lei nº 10.406/2002;

II – Ocorrendo rescisão do contrato após o quinto ano de vigência deste instrumento, não será devida qualquer multa (inclusive rescisória) e/ou indenização.

Parágrafo único - Será, também, rescindido este contrato, independentemente de comunicação prévia, multa ou indenização por ambas as partes, ficando assegurados à LOCATÁRIA os direitos legalmente previstos, nos seguintes casos:

i – Ocorrência de incêndio, eventos derivados de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, ou, ainda, fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação;

ii – Desapropriação do imóvel, ressalvadas as partes de seus interesses apenas junto ao ente expropriante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

O LOCADOR declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no artigo 4º da Lei 8.245/1991. Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas as condições deste contrato pelo comprador. Para fim de vinculação do eventual comprador, será o contrato de locação registrado na matrícula correspondente do Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.

I – Correrão por conta do LOCADOR todas as despesas oriundas da lavratura de registro do presente contrato e de suas eventuais prorrogações, bem como as de sua eventual rescisão, salvo na hipótese de ocorrer por culpa da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará as partes, garantido o direito de defesa administrativa ou judicial, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades de:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos aos objetos da contratação;

II – multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

III – multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, devendo ser cumulada com a multa moratória;

IV – multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato no caso de desocupação definitiva do imóvel, cuja causa for dada pelo LOCADOR, exceto as causas previstas na Cláusula Décima Segunda (Da Rescisão).

V - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até dois anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

i - Em caso de ser aplicada penalidade por falta leve, o prazo para resposta à notificação pelo LOCADOR será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação realizada pela LOCATÁRIA;

ii – Será aplicada multa moratória especificada no item II desta cláusula em casos de ausência de resposta às notificações realizadas após 05 (cinco) dias úteis ou de inexecução parcial do contrato, neste último caso o prazo para manifestação à notificação também será de 05 (cinco) dias úteis, ambos os prazos contados do recebimento da notificação.

iii- A multa compensatória de que trata o item III descrito anteriormente passará a incidir após 30 (trinta) dias úteis da ausência de resposta à qualquer notificação da LOCATÁRIA que aponte falta leve, inexecução parcial ou total;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração

DPP
292
Fl...
P...
[Handwritten signatures]

iv – Já a multa compensatória de que trata o item IV desta cláusula passará a incidir após 60 (sessenta) dias úteis da ausência de resposta à qualquer notificação da LOCATÁRIA que aponte inexecução parcial ou total do contrato;

v – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

vi - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

vii - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

viii - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

ix – Caso fique comprovado por processo administrativo e/ou judicial que uma das partes descumpriu qualquer dos deveres elencados no contrato, a parte inocente notificará a parte faltosa para que efetue o pagamento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias.

x - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL

A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 12.951.625,80 (doze milhões novecentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 07.01.03.122.43.4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Rubricas 3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis; 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis/Antecipação de Aluguel (2018); 3.3.90.39.02 – Condomínios e 3.3.90.39.55 - Tributos à conta do locatário.

Fonte 100 – Recursos Próprios do Tesouro – Ordinário não vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DA LOCATÁRIA

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora e nem correção monetária da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado a pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

Fica autorizada a LOCATÁRIA a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidas pelo LOCADOR nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FACULDADE DA LOCATÁRIA EM ADIANTAR PARTE DO ALUGUEL

As partes convencionam que a LOCATÁRIA terá a faculdade de adiantar 12 (doze) meses de aluguéis, quando for de seu exclusivo interesse, o pagamento desse período ocorrerá no ano anterior ao que se pretende adiantar, mediante conveniência da locatária. O correndo essa hipótese, o LOCADOR concederá, obrigatoriamente, desconto de 8% (oito por cento) aplicáveis sobre o valor total antecipado pela LOCATÁRIA. Fica ajustado que entre as partes que o pagamento do primeiro ano de locação deverá ser pago pela LOCATÁRIA em até 03 (três) dias úteis após a publicação do contrato no Diário Oficial e que será realizado em dezembro de 2017.

I – Como garantia fica convencionada, em favor da LOCATÁRIA, o depósito em conta-seguro, no valor de uma mensalidade integral, sem recálculo de desconto. Garantia que poderá ser executada, nos termos legais, no caso de inércia do LOCADOR na devolução de valores referentes ao período de aluguel não utilizado em hipótese de necessidade de devolução do imóvel antes de transcorridos todos os meses cujos pagamentos foram adiantados.

II - Em caso de ocorrer dano estrutural no imóvel, o LOCADOR será notificado a promover o imediato conserto. Para tanto, deve-se observar o seguinte:

- a) Em caso de dano simples, o prazo para reparo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- b) Em caso de dano de média complexidade, o prazo para reparo será de 10 (dez) dias úteis contados da notificação;
- c) Em caso de dano de grande complexidade, o prazo para conserto será de até 15 (quinze) dias úteis, também contados da notificação.

III – A apuração quanto ao dano (simples, médio ou de grande complexidade) caberá à LOCATÁRIA;

IV - O LOCADOR ciente quanto ao dano, deverá apresentar à LOCATÁRIA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, termo de esclarecimento quanto sua origem, reflexos etc., devidamente assinado por engenheiro;

V - Em caso de descumprimento de qualquer desses prazos para conserto pelo LOCADOR, será aplicada e devida multa de 2% (dois) do valor de 01 (um) aluguel, acrescida de 0,5% (meio) a cada dia adicional de atraso até o reparo integral do dano. Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude dos danos e da necessidade de obras para repará-lo por prazo superior a 3 (três) dias, o LOCADOR devolverá à LOCATÁRIA, proporcionalmente, o aluguel adiantado por esta última, considerando os dias efetivos de inutilização do imóvel.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração

DPP
393
Fl.
FIG

Parágrafo Primeiro - Inerte o LOCADOR após estes prazos, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a mandar executar os serviços, mediante cotação com três orçamentos (se possível), devendo também nesse caso o LOCADOR promover a devolução proporcional do aluguel adiantado pela LOCATÁRIA, a fim de satisfazer a despesa efetuada e a multa aplicável sobre a mesma.

Parágrafo Segundo - O disposto nestes itens I a V será aplicado apenas e tão somente se a LOCATÁRIA vier a utilizar efetivamente a faculdade de antecipação do aluguel, ora convencionada. Caso contrário, aplicar-se-á integralmente a Cláusula Nona (Dos Reparos Necessários e das Benefícias) deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

I – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

II – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

IV – O locador, quando da entrega do imóvel, fornecerá à LOCATÁRIA os contatos da assistência 24 horas da seguradora para problemas emergências, assistência do elevador e assistência do gerador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA:

I. As modificações contratuais deverão ser pactuadas pelas partes e ratificadas através de aditivo contratual consensual e escrito, sendo que a LOCATÁRIA para melhor adequação às finalidades de interesse público deverá solicitar por escrito ao LOCADOR, as solicitações de alteração contratual;

II. Fiscalizar a regular execução do presente instrumento
contratual;

III. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do
ajuste; e

IV. Nos casos de interesse público devidamente justificado e nas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração

Hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo LOCADOR e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, a LOCATÁRIA ocupar o imóvel, mediante o regular pagamento de aluguers e encargos do período utilizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 8.245/1991, com as alterações da Lei Federal 11.112/2009, bem como, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro, o Código de Processo Civil Brasileiro; a Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 15, Dezembro de 2017.

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral
Locatária

sergioLuiz, a sua Imobiliária
Sergio Luiz Pires
Sócio Diretor
Creci 3364-F
Sergio Luiz Pires
Sergio Luiz Intermediações Imobiliárias Ltda
Procurador de Saleh Administração & Participações S/A
Locador

Amir Saleh
R.G nº 1.122.137-8 SSP-PR e CPF nº 185.194.669-15
Presidente da Saleh Administração & Participações S/A

Testemunhas

Assinatura:
Nome: BRUNO Campos Ferri
RG: 12.093.304-0 /SP

Assinatura:
Nome: Francini dos Santos Pelegrini
RG: 5953.513-7 /PR
Técnica Administrativa



DPP
Fl... 29H
PYG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração

ANEXO I

LISTA DE ADAPTAÇÕES ACORDADAS COM O PROPRIETÁRIO

- O imóvel necessita passar por adaptações para poder abrigar o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), Ouvidoria-Geral, Núcleo de Iniciais da Família e Núcleo de Iniciais do Cível e todos os setores da atividade-fim da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a proprietária se compromete a arcar com os custos das mesmas que deverão estar de acordo com o layout fornecido pelo LOCADOR.
- Fornecimento de *layout* pelo LOCADOR demonstrando e executando as reformas e adequações necessárias, inclusive adequando-se às normas da ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Móveis, Espaços e Equipamentos Urbanos.
- Deverão conter no layout, obrigatoriamente, divisórias que separam os setores do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), Ouvidoria-Geral, Núcleo de Iniciais da Família e Núcleo de Iniciais do Cível, todos os setores da atividade-fim da Defensoria Pública do Estado do Paraná e demais espaços. Construção de banheiros em quantidade suficiente para todos os agentes públicos indicados pela locatária. Deverá ser construído vestiário masculino e feminino, com chuveiros no último pavimento. O acesso à garagem do imóvel deverá viabilizar o fluxo independente de veículos autorizados, bem como abertura remota para visitantes.
- O imóvel será entregue com piso cerâmico, teto rebaixado, luminárias, ar-condicionado do tipo *split* nos casos em que for prevista divisória piso-teto, além da construção dos banheiros e vestiários.
- Deverá o LOCADOR fornecer divisória instalada no piso térreo, conforme leiaute a ser aprovado pela LOCATÁRIA, separando a área de recepção e a área de triagem socioeconômica.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração

MODELO DE NOTA DÉBITO MENCIONADA NA CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO DO ALUGUEL)

TIMBRE DA IMOBILIÁRIA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL, SE HOUVER.

NOTA DE DÉBITO	VALOR:
Nº	R\$

Devedor: Defensoria Pública do Estado do Paraná – CNPJ nº 13.950.733/0001-39

Referência: Locação de Imóvel localizado na Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-130, de propriedade de SALEH ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 06.160.673/0001-95.

Período: _____ à _____

O valor será creditado na conta-corrente nº, agência nº, Banco, em nome de SERGIO LUIZ INTERMEDIAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (CNPJ nº 01.500.878/0001-59), especificada na Cláusula Terceira do Contrato _____/2017-DPPR.

Curitiba-PR, _____ de _____ de 2017.

Sergio Luiz Pires

Sergio Luiz Intermediações Imobiliárias Ltda (CNPJ nº 01.500.878/0001-59)

 Procurador de Saleh Administração & Participações S/A (CNPJ nº 06.160.673/0001-95)






Z64
wf

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

* -----
I NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 30/11/2017 PEDIDO: 070000007000539 EMPENHO: 07000000700749-1 I
-----*

ORGÃO : DEFENSORIA PÚBLICA
 UNIDADE : DEFENSORIA PÚBLICA
 SUB-UNIDADE : DEFENSORIA PÚBLICA C.N.P.J DA UNIDADE: 13.950.733.0001-39
 PROJ/ATIV. : GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA
 CARACTERÍSTICAS : RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
 OBRA : NAO ESCRITURAL .. : NAO PREVISÃO PGTO .. :
 UTILIZAÇÃO.. : NAO INFORMADO FORMA LICITAÇÃO : ISENTO N.: ART.34 - VIII
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
 COND.PAGTO.. : *** NAO INFORMADA PRAZO ENTR:
 D.D.F. : *** NAO INFORMADA P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID...: NAO INFORMADO

CREADOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGÃO NÃO INTEGRANTE OFSS
 CODIGO : 1009693-0 CGC : 01500878000159 C/C BANCO 0756 AG. 4368 CONTA 0000010212-1
 NOME : SERGIO LUIZ INTERMEDIAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
 ENDEREÇO : DR CARLOS BRUNO BREITHAUPT 175 SOBRADO 04 JARDIM DAS AMÉRICAS
 CURITIBA CEP: 81540150 U.F.: PR

* -----
I DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO I
I DOTACAO ORCAMENTARIA SALDO ORCAM. ANTERIOR VALOR EMPENHADO SALDO ORCAM. ATUAL I
I 07 01 0000 4008 0000 3390.3910 100 1.245.668,40 100.000,00 1.145.668,40 I
-----*

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 100.000,00 (CEM MIL REAIS *****)
 (*****)
 (*****)

HISTÓRICO : EMPENHO DIS 0039/17_CTR 0024/17_LOCAÇÃO DE SEDE EMCURITIBA_PRÉDIO ATENDIMENTO_R.JOSÉ BONIFÁCIO,66_A
 LUGUEL REFERENTE A DEZEMBRO/17. P.: 14.128.389-8

DATA AUTORIZAÇÃO DESPESA : 30/11/2017 ORDENADOR DA DESPESA : 02026 - EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Eduardo Pião Ortiz Abraão

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
 DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
 CONTABILIZAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

*Eduardo Pião Ortiz Abraão
 Defensor Público-Geral*

SALEH / SERGIO

30/11/2017 30/11/2017

301705.FDD7680R

VALIDADE CND		
Federal	20	02 / 18
	12	02 / 18
INSS	24	02 / 18
	12	02 / 18
FGTS	13	12 / 17
	22	12 / 17
Estadual	13	01 / 18
	13	01 / 18
Municipal	27	03 / 18
	23	03 / 18
Trabalhista	16	03 / 18
	16	03 / 18

265
v

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

* ----- *
 I NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 30/11/2017 PEDIDO: 07000007000540 EMPENHO: 0700000700750-1 I
 * ----- *

ORGÃO : DEFENSORIA PÚBLICA
 UNIDADE : DEFENSORIA PÚBLICA
 SUB-UNIDADE : DEFENSORIA PÚBLICA C.N.P.J DA UNIDADE: 13.950.733.0001-39
 PROJ/ATIV. : GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA
 CARACTERÍSTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
 OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISÃO PGTO . :
 UTILIZAÇÃO.. : NAO INFORMADO FORMA LICITAÇÃO : ISENTO N.º ART.34 - VIII
 TIPO LICITAÇÃO : S-NAO APLICAR
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
 COND.PAGTO.. : PRAZO ENTR:
 D.O.F. : *** NAO INFORMADA P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID...: NAO INFORMADO

CREDOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGÃO NÃO INTEGRANTE OFSS
 CODIGO : 1009693-0 CGC : 01500878000159 C/C BANCO 0756 AG. 4368 CONTA 0000010212-1
 NOME : SERGIO LUIZ INTERMEDIAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
 ENDEREÇO : DR CARLOS BRUNO BREITHAUPT 175 SOBRADO 04 JARDIM DAS AMÉRICAS
 CURITIBA CEP: 81540150 U.F.: PR

* ----- *
 I DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO I
 I DOTACAO ORÇAMENTARIA SALDO ORCAM. ANTERIOR VALOR EMPENHADO SALDO ORCAM. ATUAL I
 I 07 01 0000 4008 0000 3390.3955 100 1.145.668,40 810,22 1.144.858,18 I
 * ----- *

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 810,22 (OITOCENTOS E DEZ REAIS E Vinte E DOIS CENTAVOS *****)
 { ***** }
 { ***** }

HISTÓRICO : EMPENHO DIS 0039/17_CTR 0024/17_LOCACÃO DE SEDE EM CURITIBA_PRÉDIO ATENDIMENTO_R.JOSÉ BONIFÁCIO,65.
 IPTU A CONTA DA LOCATÁRIA/2017_P.: 14.128.389-8

DATA AUTORIZAÇÃO DESPESA : 30/11/2017 ORDENADOR DA DESPESA : 02026 EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Eduardo Pião Ortiz Abraão
 EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
 DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
 SECRETARIA DA FAZENDA

Eduardo Pião Ortiz Abraão
 Eduardo Pião Ortiz Abraão
 Defensor Público-Geral

266
wf

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOTA DE EMPENHO - ENP		DATA: 30/11/2017	PEDIDO: 07000007000541 EMPENHO: 0700000700751-1 I
ORGÃO	DEFENSORIA PÚBLICA		
UNIDADE	DEFENSORIA PÚBLICA		
SUB-UNIDADE	DEFENSORIA PÚBLICA	C.N.P.J DA UNIDADE: 13.950.733.0001-39	
PROJ/ATIV.	GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA		
CARACTERÍSTICAS	- RECURSO ... : NORMAL	TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO	
	ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /	DIFERIDO : NAO	
	OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO	PREVISÃO PGTO . :	
	UTILIZACAO.. : NAO INFORMADO	FORMA LICITACAO : ISENTO	N.: ART.34 - VIII
	RES.SALDO .. : NAO	CONVENIO : NAO	
	COND.PAGTO.. :	PRAZO ENTR:	
	D.O.F. : *** NAO INFORMADA		
	P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO	NR. SID...: NAO INFORMADO	

CREDOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGÃO NÃO INTEGRANTE OFSS

CÓDIGO : 1009693-0 CGC : 01500878000159 C/C BANCO 0756 AG. 4368 CONTA 0000010212-1

NOME : SERGIO LUIZ INTERMEDIACOES IMOBILIARIAS LTDA

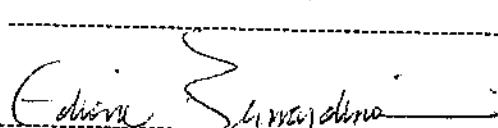
ENDERECO : DR CARLOS BRUNO BREITHAUPT 175 SOBRADO 04 JARDIM DAS AMÉRICAS
CURITIBA CEP: 81540150 U.F.: PR

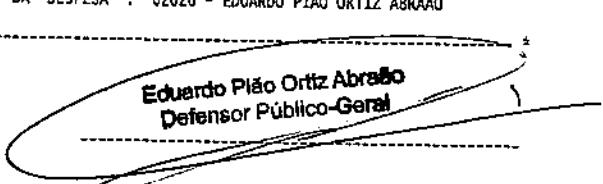
DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO ORÇAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORÇAM. ATUAL
07 01 0000 4008 0000 3390.3902 100	1.144.838,18	7.920,00	1.136.938,18

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 7.920,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E Vinte REAIS *****)
 (*****)
 (*****)

HISTÓRICO : EMPENHO DIS 0039/17_CTR 0024/17_LOCACAO DE SEDE EM CURITIBA_PRÉDIO ATENDIMENTO_R.JOSÉ BONIFÁCIO,66.
 TAXA CONDONINIAL DEZEMBRO/2017.PI.: 14.128.389-8.

DATA AUTORIZAÇÃO DESPESA : 30/11/2017 ORDENADOR DA DESPESA : 02026 - EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO


 EDMUNDO BERNARDINO
 DEFENSOR PÚBLICO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 GOVERNO DO PARANÁ - ADMINISTRAÇÃO


 Eduardo Plácido Ortiz Abraão
 Defensor Público-Geral

267
vf

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

* -----
 I NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 30/11/2017 PEDIDO: 07000007000542 EMPENHO: 0700000700752-1
 I
 ORGÃO : DEFENSORIA PÚBLICA
 UNIDADE : DEFENSORIA PÚBLICA
 SUB-UNIDADE : DEFENSORIA PÚBLICA
 PROJ/ATIV. : GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA C.N.P.J DA UNIDADE: 13.950.733.0001-39
 CARACTERÍSTICAS - RECURSO : NORMAL
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /
 OBRA : NAO ESCRITURAL : NAO
 UTILIZACAO.. : NAO INFORMADO
 RES.SALDO .. : NAO TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
 COND.PAGTO.. : DIFERIDO : NAO
 D.D.F. : *** NAO INFORMADA FORMA LICITACAO : ISENTO
 P.A.O.V. ... : NAO INFORMADO TIPO LICITACAO : 5-NAO APLICAR N.: ART.34 - VIII
 CONVENIO : NAO
 PRAZO ENTR:
 NR. SID...: NAO INFORMADO

CREADOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGÃO NÃO INTEGRANTE OFSS
 CODIGO : 1009693-0 CGC : 01500878000159 C/C BANCO 0756 AG. 4368 CONTA 0000010212-1
 NOME : SERGIO LUIZ INTERMEDIAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
 ENDEREÇO : DR CARLOS BRUNO BREITHAUPT 175 SOBRADO 04 JARDIM DAS AMÉRICAS
 CURITIBA CEP: 81540150 U.F.: PR

* -----
 I DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO
 I DOTACAO ORCAMENTARIA SALDO ORCAM. ANTERIOR VALOR EMPENHADO SALDO ORCAM. ATUAL
 I 07 01 0000 4008 0000 3390.3910 100 1.136.938,18 1.104.000,00 32.938,18
 I
 I VALOR TOTAL DO EMPENHO : 1.104.000,00 { UM MILHÃO, CENTO E QUATRO MIL REAIS ***** }
 I { ***** }
 I HISTÓRICO : EMPENHO DIS 0039/17_CTR 0024/17_LOCAÇÃO DE SEDE EM CURITIBA_PRÉDIO ATENDIMENTO_R.JOSÉ BONIFÁCIO,66.
 I ADIANTAMENTO ALUGUEL 2018_PI.:14.128.389-8.

DATA AUTORIZAÇÃO DESPESA : 30/11/2017

ORDENADOR DA DESPESA : 02026 - EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Eduardo Pião Ortiz Abraão

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTROLE DA EXPENDITURA

*Eduardo Pião Ortiz Abraão
Secretário-Geral*

30/11/2017 30/11/2017

301705.FDD7680R

Defensoria Pública do Estado

Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR CONTRATO N° 016/2017 - PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2017 - Protocolo nº 14.937.834-0

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (locatária) e Hillani Participações S/A (locador).

Objeto: Aditamento do contrato 016/2017 (Locação do imóvel da rua Matheus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, registrado no 2º Registro de Imóveis de Curitiba, matrícula nº 64.130).

Finalidade: Estabelece a faculdade da locatária em adiantar parte do aluguel, mediante conveniência da locatária; adiantamento do valor do aluguel previsto para todo o ano de 2018, mediante concessão de desconto pelo locador (R\$ 769.666,74); adequação eletrológica e início do pagamento do aluguel (14/11/2017). Alteração da Cláusula Décima Primeira (Da Constituição, Obrigações e taxa Administrativa do Condomínio).

Valor total: 769.666,74 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 07.01.03.122.43.4008–Gestão da Defensoria Pública do Paraná; Rubricas 3.3.90.39.10-Locação de Imóveis/PJ, Fonte 147-Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado. Contrato assinado em 14/12/2017.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

124725/2017

Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR CONTRATO N° 024/2017 - PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2017 - Protocolo nº 14.128.389-8

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (locatária) e Saleh Administração & Participações S/A (locador).

Objeto: Locação do Imóvel da rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-130, registrado no 2º Registro de Imóveis de Curitiba, sob a matrícula nº 37247.

Finalidade: Destinado às instalações do Centro de Atendimento Multidisciplinar(CAM), Ouvidoria-Geral, Núcleo de Iniciais da Família e Núcleo de Iniciais do Cível e todos os setores da atividade-fim da locatária.

Valor total: 12.951.625,80 (doze milhões novecentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Vigência: 120 (cento e vinte) meses a contar da data da publicação deste contrato no Diário Oficial do Paraná.

Dotação Orçamentária: 07.01.03.122.43.4008–Gestão da Defensoria Pública do Paraná; Rubricas 3.3.90.39.10-Locação de Imóveis, 3.3.90.39.02-Condomínios e 3.3.90.39.55-Tributos à conta do locatário. Fonte 100–Recursos Próprios do Tesouro– Ordinário não vinculado. Contrato assinado em 14/12/2017.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

124721/2017

Ministério Pùblico do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 14/2017-MPP/PGJ
RESULTADO (FASES I e II)

A Comissão julgou CLASSIFICADA e VENCEDORA a licitante RAG Empreiteira de Obras Ltda no lote único. A licitante presente renunciou expressamente aos prazos recursais. Curitiba, 14 de dezembro de 2017.

124821/2017

USO E ABUSO DE FERIAS MULHERES
ART. 1º (ADMISTRAÇÃO PÚBLICA) – INSTITUI A POLÍTICA
MULHERES E PROTEGE OS DIREITOS DA MULHER, COM
PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS MULHERES, E ESTABELECE
MEDIDAS DE FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MULHERES
E ESTABELECE MEDIDAS DE FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MULHERES

ARTIGO 1º – ESTABELECE A POLÍTICA MULHERES, INSTITUINDA
PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, COM PROTEÇÃO
ESPECIAL ÀS MULHERES, E ESTABELECE MEDIDAS DE
FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MULHERES

ARTIGO 2º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 3º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 4º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 5º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 6º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 7º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 8º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 9º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 10º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 11º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 12º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 13º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 14º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 15º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 16º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 17º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 18º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 19º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 20º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 21º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 22º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 23º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 24º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 25º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 26º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 27º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 28º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 29º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 30º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 31º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 32º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 33º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 34º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 35º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 36º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 37º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 38º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 39º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 40º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 41º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 42º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 43º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 44º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 45º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 46º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 47º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 48º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 49º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 50º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 51º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 52º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 53º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 54º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 55º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 56º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 57º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 58º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 59º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 60º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 61º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 62º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 63º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 64º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 65º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 66º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 67º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 68º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 69º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 70º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 71º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 72º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 73º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 74º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 75º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 76º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 77º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 78º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 79º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 80º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 81º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 82º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 83º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 84º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 85º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 86º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 87º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 88º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 89º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 90º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 91º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 92º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 93º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 94º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 95º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 96º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 97º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 98º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 99º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 100º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 101º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 102º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 103º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 104º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 105º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 106º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 107º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 108º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 109º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 110º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 111º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 112º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 113º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 114º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 115º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 116º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 117º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 118º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 119º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 120º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 121º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 122º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 123º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 124º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 125º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 126º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 127º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 128º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 129º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 130º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 131º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 132º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 133º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 134º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 135º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 136º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 137º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 138º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 139º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 140º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 141º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 142º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 143º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 144º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL

Artigo 145º – DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM VESTIMENTA
ESPECIAL